



---

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL REFERENTE  
AOS CONTRATOS DE Nº 026/2022**

Venho através deste, solicitar formalização da concessão do Terceiro termo aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência dos contratos por um prazo de **12 (doze) meses** e supressão de valor do item GLP 13KG (LÍQUIDO), estando em anexo a documentação necessária e comprobatória com legalidade do feito, conforme relação abaixo e justificativa anexa, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por estes contratos.

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:**

**Contrato nº: 026/2022**

**Contratada:** CASTRO GÁS LTDA – EPP

**Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13 e P45 em atendimento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Ocorre que o **contrato** tem seu **prazo de validade até 01/02/2024**, necessitando assim ser **prorrogado por 12 (doze) meses**, e supressão de valor do item GLP 13KG (líquido), sanando a necessidade e demanda do FMDCA em igual forma a todos os Programas e Instituições a ela vinculados.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, estando de acordo com a supressão do valor do item GLP 13KG (LÍQUIDO), de acordo com a tabela abaixo e cotações anexas.

- Tabela com a descrição do item que sofrerá redução em seu valor através do FMAS e FMDCA:

| ITEM | COMBUSTÍVEL        | VALOR ATUAL | VALOR C/ A SUPRESSÃO |
|------|--------------------|-------------|----------------------|
|      | GLP 13KG (LÍQUIDO) | R\$145,00   | R\$110,00            |

**DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA**

A prorrogação justifica-se por legalidade em atendimento às diversas ações e serviços continuados prestados através do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, através dos acolhimentos, atendimentos e demandas de pessoas em situação de rua assistidas.



---

Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, ao passo que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele.

Trata-se de aquisição de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos.

Para tanto, a imprescindibilidade deste aditivo, visto que os produtos fornecidos são de utilização diária, indispensável nos programas socioassistenciais que atendem crianças, adolescentes, idosos e toda população vulnerável onde esses produtos serão utilizados no preparo e composição da alimentação servida aos nossos atendimentos sociais.

Dentre os programas socioassistenciais que desenvolvem atividades que utilizam o objeto supracitado, temos:

- Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, que quando a alteração contratual não desvirtuar o objeto contratado, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

**CONSIDERANDO**, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

**CONSIDERANDO**, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, elencado no rol de serviços contínuos no Decreto de nº105, de 22 de novembro de 2021 deste município, em seu artigo 3º, inciso XIII que diz expressamente “Fornecimento de Água Mineral e gás liquefeito de petróleo GLP”, o que faz necessário este aditamento.

Dessa forma, a manutenção, quando possível, o aditamento em busca da vantajosidade no contrato administrativo é a decisão favorável na ocasião.

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com



-----  
orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Assim, torna-se necessário que se continue os contratos através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

### **PRAZO E SUA CONTAGEM**

Quanto à vigência contratual, observa-se que o encerramento em 01 de fevereiro de 2024, admitindo-se prorrogação, no limite de até 60 meses, conforme **CLÁUSULA NONA** do referido contrato;

O terceiro **Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses**, dos contratos supracitados e **Supressão do valor do item GLP 13KG (líquido) a contar da data de encerramento do segundo aditivo**.

### **DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitam com a presente Justificativa do seu aditamento;

Conforme já demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizem os aditamentos contratuais.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção, 22 de janeiro de 2024

***Maria Jucema F. Cappellesso***  
*Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*  
*Decreto nº 005/2021*